



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 07/2024

EMENTA - Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas no Município de Tuparetama, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuições pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Das categorias Funcionais

Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo I, II		03
Assistente Administrativo I, II, III		02
Auxiliar Administrativo I, II, III		02
Auxiliar de Serviços Gerais		01
Contador		05
Procurador Jurídico		06
Enfermeiro		07
Bioquímico		07
Farmacêutico		07
Psicólogo		03
Odontólogo		04
Mecânico		02
Médico Clínico Geral		04
Médico Cardiologista		04
Médico Veterinário		03
Médico I, II, III		04
Nutricionista		03
Atendente de Saúde		02
Atendente de Consultório Dentário		02
Técnico em Enfermagem		10
Agente de Endemias		02
Engenheiro Agrônomo		04
Zootecnista		03
Topógrafo		03
Vigilante		02
Eletricista I, II, III		02
Encanador		02
Carpinteiro		02
Coveiro, I, II		02
Gari		01
Engenheiro		04
Projetista		04
Pedreiro		02



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Mecânico		02
Operador de Máquinas Pesadas		03
Operador de Máquinas Leves		02
Motorista		02
Monitor de Informática		03
Assistente em Contabilidade e Finanças		01
Técnico em Controle Interno		01

Parágrafo único. Os cargos relacionados no caput deste artigo obedecem a Lei Municipal n°. 270/2008 e seus anexos.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que as integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 9º. A administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá 05 (cinco) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, e E, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe “A”, e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de 05 (cinco) anos.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva de servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º. Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§2º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e / ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificção.

§3º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

§4º. Para que o servidor fique prejudicado no seu merecimento, as ocorrências verificadas de acordo com a discriminação do inciso I ao IV do parágrafo 2º, deverão estar previamente registradas em livro ou formulário próprio.

Art. 17. Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que exceder de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço, mesmo quando em prorrogação exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, superiores a trinta dias.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal. Fica acrescido às categorias funcionais do Anexo I, as atribuições dos cargos em comissão e função gratificada, constantes deste artigo, fazendo parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio
Procurador Geral do Município e Tesoureiro	01	CC1/FG1
Chefe de Gabinete	08	CC2/FG2
Diretor de Departamento	15	CC3/FG3
Oficial de Gabinete	08	CC4/FG5



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Chefe de Setor	21	CC5/FG5
Coordenador do Controle Interno	01	CC6/FG6

Art. 20. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo e/ou estável do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§1º. O provimento do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, podendo recair, inclusive, em servidor ocupante de cargo efetivo de Procurador Municipal.

§2º. Ficam revogados o §1º do art. 2º e o art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 21. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Parágrafo Único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas supramencionados.

Art. 22. A carga horária para os cargos em comissão será de 37h30min (trinta e sete horas e trinta minutos) semanais, com exceção do cargo de Procurador Geral que será de 20h (vinte horas) semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 25, conforme segue:

§1º. Nenhum resultado decorrente dos cálculos previsto no caput deste artigo poderá ser inferior ao salário mínimo constitucional.

§2º. Nenhum piso aprovado por esta lei será inferior ao salário mínimo nacional.

I - São coeficiente dos cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficientes segundo a classe					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

01	1.00	1.05	1.1025	1.1576	1.2155	1,2762
02	1.05	1.1025	1.1576	1.2155	1.2762	1,3401
03	1.10	1.155	1.2127	1.2733	1.337	1,4039
04	2.50	2.625	2.7562	2.8940	3.0388	3,1907
05	3.00	3.15	3.3075	3.4728	3.6465	3,8288
06	4.7	4,9335	5,18175	5.4408375	5,712879	5,9985233
07	2,65	2,7825	2,9216	3,0677	3,2210	3,3821
08	2,3	2,415	2,5357	2,6225	2,7956	2,9354
09	1,66	1,74	1,83	1,92	2,02	2,11
10	2,487	2,741	2,88	3,023	3,17	3,33

II - Cargos de provimento em comissão:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficiente</u>
CC - 1	6.00
CC - 2	1.50
CC - 3	1.20
CC - 4	1.10
CC - 5	1.00
CC - 6	1.50



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

III - Das funções gratificadas:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficiente</u>
FG - 1	0.10 - 1.50
FG - 2	0.10 - 1.50
FG - 3	0.10 - 1.50
FG - 4	0.10 - 1.50
FG - 5	0.10 - 1.50
FG - 6	0.10 - 1.50

Art. 24. Os valores de centavos, decorrentes da multiplicação de coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de moeda seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os cargos científicos constituído no âmbito do Município de Tuparetama, quais sejam, procurador, contador, enfermeiro, médico, dentista, bioquímico, farmacêutico, psicólogo e engenheiro farão jus a progressão vertical por titulação de especialização, mestrado ou doutorado em qualquer ramo de conhecimento da sua área e relacionada ao cargo, farão jus a progressão vertical, quando formalmente requerido e apresentado a titulação no Setor de Recursos Humanos.

I - Os cargos relacionados no caput deste artigo sofrerão reajuste dos seus vencimentos nos seguintes termos:

- a) Especialização ou Pós Graduação - 10%
- b) Mestrado - 15%
- c) Doutorado - 20%

Art. 26. O valor do Padrão de Referência (VPR) é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo o mês de fevereiro do ano corrente como referência.

Parágrafo único. Nenhum Valor Padrão de Referência poderá ser inferior ao salário mínimo constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024

Arlã Markson Gomes de Souza Joel Gomes Pessoa
Presidente Vice-Presidente

Domênico de Siqueira Perazzo Jefferson Plécio S. Galvão
1º Secretário 2º Secretário

ANEXO - I PROGRESSÃO HORIZONTAL FUNCIONAL							
CARGO	PADRÃO	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30
	O	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
AGENTE FISCAL E ADMINISTRATIVO	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
AGENT. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
AGENTE DE ENDEMIAS	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
ASSISTENTE I, II E III ADMINISTRATIVO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
AUXILIAR I, II E	3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

III ADMINISTRATIV O		1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,1 4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,4 2
ATENDENTE DE CONSUL. DENTÁRIO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,1 4
BIOQUÍMICO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,6 3
CARPINTEIRO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,1 4
CONTADOR	5	R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.961,25	R\$ 5.209,31	R\$ 5.469,78	R\$ 5.743,2 7
COVEIRO I, II E III	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,1 4
DIGITADOR	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,1 4
ELETRICISTA I E II	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,1 4
ENCANADOR	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,1 4
ENFERMEIRO	7	R\$ 3.975,00	R\$ 4.173,75	R\$ 4.382,44	R\$ 4.601,56	R\$ 4.831,64	R\$ 5.073,2 2
ENGENHEIRO E ENG. AGRÔNOMO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,6 3
FARMACÊUTICO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,6 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

MÉDICO I, II E III	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MÉDICO CARDIOLOGISTA	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
MECÂNICO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
MONITOR DE INFORMÁTICA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
MONITOR DE MÚSICA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
MOTORISTA	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
NUTRICIONISTA	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
ODONTÓLOGO	4	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
OPEERADOR DE MÁQUINAS LEVES	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
OPEERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.732,50	R\$ 1.819,13	R\$ 1.910,08	R\$ 2.005,59	R\$ 2.105,86
PEDREIRO	2	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,44	R\$ 1.823,26	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
PROCURADOR ADJUNTO	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63
PROCURADOR FISCAL	8	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.480,63	R\$ 2.604,66	R\$ 2.734,89	R\$ 2.871,63



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROCURADOR JURÍDICO S.A-1	6	R\$ 7.050,00	R\$ 7.402,50	R\$ 7.772,63	R\$ 8.161,26	R\$ 8.569,32	R\$ 8.997,7 9
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	R\$ 2.490,00	R\$ 2.614,50	R\$ 2.745,22	R\$ 2.882,48	R\$ 3.026,61	R\$ 3.177,9 4



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

OS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO							
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			PROGREÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				
CARGOS	TITULAÇÃO	PADRÃO	0-5 anos	5-10 anos	10-15 anos	15-20 anos	20-25 anos
CONTADOR	DOUTORADO	5	R\$ 6.831,00	R\$ 7.172,55	R\$ 7.531,18	R\$ 7.907,74	R\$ 8.303,18
	MESTRADO		R\$ 5.692,50	R\$ 5.977,13	R\$ 6.275,98	R\$ 6.589,78	R\$ 6.919,24
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.950,00	R\$ 5.197,50	R\$ 5.457,38	R\$ 5.730,24	R\$ 6.016,72
	GRADUAÇÃO		R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.961,25	R\$ 5.209,31	R\$ 5.469,77
PROCURADOR JURÍDICO	DOUTORADO	6	R\$ 10.701,90	R\$ 11.237,00	R\$ 11.798,84	R\$ 12.388,79	R\$ 13.008,63
	MESTRADO		R\$ 8.918,25	R\$ 9.364,16	R\$ 9.832,37	R\$ 10.323,99	R\$ 10.840,80
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 7.755,00	R\$ 8.142,75	R\$ 8.549,89	R\$ 8.977,38	R\$ 9.426,27
	GRADUAÇÃO		R\$ 7.050,00	R\$ 7.402,50	R\$ 7.772,63	R\$ 8.161,26	R\$ 8.569,39
ANEXO III							
CARGOS CIENTÍFICOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SAÚDE							
SECRETARIA DE SAÚDE			PROGREÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				
CARGOS	TITULAÇÃO	PADRÃO	0-5 anos	5-10 anos	10-15 anos	15-20 anos	20-25 anos
MÉDICO E DENTISTA	DOUTORADO	4	R\$ 5.692,50	R\$ 5.977,13	R\$ 6.275,98	R\$ 6.589,78	R\$ 6.919,24
	MESTRADO		R\$ 4.743,75	R\$ 4.980,94	R\$ 5.229,98	R\$ 5.491,48	R\$ 5.766,00
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.125,00	R\$ 4.331,25	R\$ 4.547,81	R\$ 4.775,20	R\$ 5.013,96
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,17
FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO E PSICÓLOGO.	DOUTORADO	7	R\$ 4.554,00	R\$ 4.781,70	R\$ 5.020,79	R\$ 5.271,82	R\$ 5.535,45
	MESTRADO		R\$ 3.795,00	R\$ 3.984,75	R\$ 4.183,99	R\$ 4.393,19	R\$ 4.612,89
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

			3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,11
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88	R\$ 3.646,50
ENFERMAGEM	DOUTORADO	10	R\$ 5.662,90	R\$ 5.946,05	R\$ 6.243,33	R\$ 6.555,51	R\$ 6.883,90
	MESTRADO		R\$ 4.719,08	R\$ 4.955,04	R\$ 5.202,78	R\$ 5.462,92	R\$ 5.736,00
	ESPECIALIZAÇÃO		R\$ 4.103,55	R\$ 4.308,73	R\$ 4.524,15	R\$ 4.750,37	R\$ 4.987,80
	GRADUAÇÃO		R\$ 3.730,50	R\$ 3.917,03	R\$ 4.112,87	R\$ 4.318,52	R\$ 4.534,40